



(LEI ESTADUAL N° 8.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12.120-000 – Caixa Postal nº 71 – Fone 3607-1000 – Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.464, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Arbitra preços de serviços"

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007,

DECRETA:-

ARTIGO 1º – De conformidade com o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, os serviços abaixo relacionados constantes da Lista de Serviços, recolherão o Impôsto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mensalmente e arbitrados, tendo como base o preço do serviço abaixo, conforme tabela:

TABELA

<u>ITEM</u>	<u>SERVIÇO</u>	ALIQUOTA	PREÇO/BASE MÊS – R\$
01.02	Programação	2%	1.242,70
01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	2%	1.242,70
06.03	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres	2%	8.240,25
08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2%	1.242,70
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2%	1.242,70
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	2%	1.242,70
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2 %	2.065,80
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2%	2.065,80
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%	816,35
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	3%	2.065,80
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2%	2.065,80
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2%	2.478,70
14.02	Assistência técnica	2%	1.654,75
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	2%	2.890,50
14.10	Tinturaria e Lavanderia	2%	1.857,80





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

(LEI ESTADUAL N° 8.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12.120-000 - Caixa Postal nº 71 - Fone 3607-1000 - Fax: 3607-1040 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2%	1.857,80
14.12	Funilaria e lanternagem	2%	1.857,80
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5 %	1.308,00
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2%	2.065,80
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2%	3.302,70

ARTIGO 2º - As alíquotas acima aplicadas sobre os preços desses serviços obedecem às determinações da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2014, aplicando-se, quando cabível, o disposto nos artigos 278 e 279, do Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 173 do Código Tributário Nacional.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2013.

MARCELO VAOUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2013.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços da Secretaria